



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 033/PMS/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/FUNDEB/2022

JUSTIFICATIVAS

Senhor Prefeito:

*Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 12 (Doze) meses consecutivos, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90, estabelecida na RUA ENG. OSCAR FERREIRA, 47, CASA FORTE, Cep: 500.100-70 – RECIFE/PE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos em recuperação de crédito tributário não prescrito, referente a:*

- *Ajuizamento de ação ordinária por meio da qual se buscará a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças na complementação ao FUNDEB, nos últimos 5 (cinco) anos, em razão da fixação equivocada do VMAA do antigo FUNDEF no ano de 2006.*

Com vistas a incrementar a receita municipal.

Temos a informar o seguinte:

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão, sendo a recuperação de crédito tributário não prescrito um direito de suma importância para o Município e toda coletividade pública.

Visto que é Fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas em todo o Brasil, o pagamento de impostos e créditos tributários é de suma importância para toda a Administração Pública, de forma a trazer benefícios para a população.

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, inciso II autoriza a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, e conta com a total confiabilidade do gestor municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando na área e obtendo resultados positivos em suas ações judiciais, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesma, em anexo.

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

*Observando os preços praticados no mercado, inclusive os anteriores pagos por este Município, verifica-se que se assemelham aos valores propostos pela empresa, **MONTEIRO E***



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90, estabelecida na RUA ENG. OSCAR FERREIRA, 47, CASA FORTE, Cep: 500.100-70 – RECIFE/PE, que apresentou uma proposta no valor estimado de R\$ 709.895,01 (setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e um centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) da expectativa de incremento na arrecadação municipal. Tal Valor é considerado em conformidade com o mercado atual, pela Secretária Municipal de Finanças e de acordo com a tabela de Honorários Advocatícios da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) para tais serviços. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento ocorrerá no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos Tributos em pauta.

II - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida comprometeu-se em realizar:

- Ajuizamento de ação ordinária por meio da qual se buscará a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças na complementação ao FUNDEB, nos últimos 5 (cinco) anos, em razão da fixação equivocada do VMAA do antigo FUNDEF no ano de 2006.

Compromete-se também em realizar todo o acompanhamento de eventual processo administrativo e Judicial, interposição e acompanhamento de recursos nos Tribunais de Justiça Estadual, Federal e instâncias superiores, bem como demais assuntos referentes à questão de fato.

III - CONCLUSÃO

Esta Comissão permanente de Licitação sugere então ao Gestor Municipal, que autorize a Contratação Direta com “inexigibilidade da Licitação”, com fundamento no art. 25, Inciso II, e art. 13, Incisos III e V, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.

É o que sugerimos.

Sapucaia - PA, 31 de Maio de 2022.

Comissão Permanente de Licitação